

A INEFICIÊNCIA ESTATAL NO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O DEVER DE AGIR EM UMA AÇÃO CONJUNTA COM A FAMÍLIA E A SOCIEDADE

Ione Moreira Santos¹
Marcelo Augusto Rebouças Leite²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o cenário de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, e a ineficiência estatal no combate, frente ao índice crescente dos casos, destacando a importância da cooperação entre o Estado, a família e a sociedade civil na proteção integral da infância e juventude. Serão abordadas a insuficiência das políticas públicas, o papel de cada ente protetor dos direitos, os entraves que dificultam a efetividade das ações governamentais e as omissões na lei. A pesquisa se baseará em dados estatísticos, legislação pertinente e estudos acadêmicos, visando propor soluções para aprimorar as medidas de prevenção e repressão desses crimes.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil. Exploração sexual. Ineficiência estatal. Políticas públicas. Proteção à infância.

INTRODUÇÃO

7960

A realidade da aplicabilidade de políticas públicas em paralelo ao crescente índice de abuso e exploração sexual em várias regiões do Brasil, evidencia a ineficiência do Estado em sua atuação. Diante desse quadro, é urgente e necessário investigar o cenário em geral, identificando as falhas e perspectivas de melhoria, para encontrar respostas ao combate de crimes atentatórios contra a dignidade sexual desses sujeitos de direito.

Contudo, é necessário reconhecer que o dever de proteção integral à criança e ao adolescente não recai apenas sobre o Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui essa responsabilidade de forma compartilhada à família, à sociedade e ao poder público. Dessa forma, torna-se fundamental ampliar o debate sobre o papel dos demais atores sociais — em especial, a família e a sociedade — na prevenção, identificação e enfrentamento da violência

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Advogado, especialista em docência do ensino superior e professor do curso de direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

sexual. Sem uma ação conjunta e coordenada, os esforços estatais tendem a se esvaziar, mantendo o ciclo de vulnerabilidade e impunidade.

Ainda que existam leis e outras políticas públicas, os números de casos continuam alarmantes, e infelizmente muitas vítimas permanecem vulneráveis a novas ocorrências, tendo em vista a falta de proteção e apoio adequado. Com destino a uma mudança considerável nesse cenário, busca-se, apresentar nesse trabalho, a adoção de novas medidas e uma rede maior de suporte não só da família, instituições, ou da sociedade em geral, mas também de uma legislação que evolua severamente na punição e tratamento de criminosos que tentam contra a dignidade sexual desses vulneráveis.

À vista da gravidade dos danos causados às vítimas, a abordagem da temática mostra-se relevante social, ética e juridicamente. Dessa forma, ao explorar a eficácia das políticas públicas e analisar as legislações específicas existentes, o artigo aponta contribuições e melhorias para fortalecer o sistema de defesa de infantes e adolescentes.

A dificuldade para frear o índice absurdo da violência mostra que ainda existem omissões e lacunas a serem superadas, presentes na atuação não só do estado, como de todos os responsáveis que devem atuar diretamente na defesa dos direitos desses sujeitos.

Nesse contexto, a problemática do trabalho traz os seguintes questionamentos: as políticas públicas existentes e a legislação atual mostram-se suficientes para reduzir o número de vítimas e punir os agressores, e por que o Estado brasileiro tem sido ineficiente no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes? Para responder a essa questão, os objetivos do estudo serão apontados a seguir.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a atuação do Estado no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e como deve agir conjuntamente com a Família e a Sociedade para o enfrentamento dos casos. Visando alcançar esse propósito, apresenta-se os seguintes objetivos específicos: apontar políticas públicas existentes e os obstáculos de efetividade; propor o fortalecimento de redes de apoio como a escola para o acolhimento dos menores e identificação de possíveis casos de abusos; para garantir a não impunidade dos criminosos e reduzir a prática do crime, verifica-se a necessidade de buscar medidas mais rígidas na legislação, visto que as penas atuais mostram insuficientes ao combate; por último, apontar como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 227 da Constituição Federal podem ser efetivados.

Para esse enfrentamento, necessário é também, a recorrente discussão como pauta

prioritária, para conscientização e colaboração de todos pela garantia da proteção integral infantojuvenil.

Assim, busca-se um estudo por meio de pesquisas que revelam o quadro atual com índices alarmantes, trazendo, no seu contexto, o marco temporal e a evolução dos direitos e garantias desses indivíduos, e como há uma necessidade de reorganização na estrutura das redes e instituições de apoio, bem como trazer uma melhoria mais severas na norma penal. Sendo para isso, utilizada, a metodologia de coleta de dados, análise documental de legislações como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal, a lei específica do ECA e estatísticas sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a leitura de publicações especializadas sobre o tema.

Por fim, a honra e dignidade sexual desses sujeitos de direito, devem ser tratadas com absoluta prioridade, fazendo-se necessário buscar a efetividade na atuação tanto do poder público, quanto a todos a quem incumbe o dever de proteção e resguardo dos direitos da infância e juventude, não sendo mera descrição normativa do ECA e da CF/88.

2 Panorama atual dos casos de abuso e exploração sexual infantil no Brasil

O Brasil ocupa uma posição preocupante no cenário mundial quando se trata de violência sexual contra crianças e adolescentes. Apenas em 2024, até a data da última atualização, em 09 de dezembro, foram contabilizadas 274.999 denúncias, liderando o ranking do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos revelam milhares de denúncias anuais, evidenciando a dimensão do problema. O avanço tecnológico, a negligência familiar, a falta de políticas públicas eficazes e a impunidade contribuem para a manutenção e até o crescimento desses crimes.

Outro registro ainda mais assustador, da Organização Mundial da Saúde, aponta que 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente a cada 24 horas, e esse número não se torna maior pelo fato de nem todos os casos serem denunciados, tendo em vista que apenas sete em cada 100 casos são denunciados.

Segundo dados do Disque 100, serviço de denúncias e violações de direitos humanos, mais de 18 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registrados apenas em um único ano. Além disso, estima-se que, para cada caso denunciado, muitos outros permanecem ocultos, devido ao medo das vítimas, à vergonha e à dificuldade de acesso aos meios de denúncia.

2.1 Efetivação do Art. 4º do ECA e Art. 227 da CF/88

Um importante marco legal na história de crianças e adolescentes, foi o momento em que deixaram de ser tratados como meros objetos da intervenção estatal, e passaram a ser sujeitos de direito. A lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, passou a definir as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, demandando proteção integral e prioritária pela família, sociedade e pelo Estado.

No entanto, enquanto não houver uma reforma na legislação, a efetivação de políticas criadas e a criação de novas medidas pelo Poder Público que façam jus ao tratamento como de fato sujeitos de direitos, continuarão a se repetir em noticiários com índices cada vez maiores, a violência praticada contra esses vulneráveis, por conta da omissão e descuido do que é dever de todos, como retrata o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No mesmo sentido, o art. 227 da Constituição Federal dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, proibida qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos nosso).

7963

Conforme apontam as autoras Maria Azambuja e Maria Helena Ferreira (2010), a efetivação da proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a superação das situações que violam seus direitos, requer pensar na forma como o Estado, a família e a sociedade se articulam com vistas à garantia dessa proteção e desses direitos.

3 Análise das Políticas Públicas

Atualmente, existem vários programas e políticas públicas voltados à proteção de crianças e adolescentes, exercendo papéis fundamentais nesse cenário, portanto, não é intuito dessa pesquisa diminuir ou propor o fim desses meios, mas sim apresentar melhorias e avanços significativos no combate à violência sexual contra menores, garantindo maior efetividade.

Exploraremos a seguir a atuação de cada agente protetor dos direitos incumbidos a eles nos mencionados artigos.

3.1 Programas e Iniciativas Governamentais e Institucionais

Entre os mecanismos de defesa no Brasil estão: o Disque 100, instrumento de denúncia fundamental; a atuação de instituições como os Conselhos Tutelares, exercendo papéis na proteção imediata e articulações de medidas protetivas; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, suas diretrizes e desafios; e as legislações específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Código Penal.

Por mais que os instrumentos de defesa exerçam uma ação significativa, ainda há entraves que impossibilitam a eficiência de políticas públicas, como a falta de destinação de recursos para investir no sistema de proteção, a insuficiência de capacitação dos agentes públicos de instituições, a falta de iniciativa legislativa, a falta de implementação de medidas de conscientização e proteção aos menores na comunidade, e de medidas de apoio psicológico nas escolas.

3.1.2 Investimento em Redes de Apoio como a Escola

A escola, apesar de ser uma instituição de ensino, não deveria ser balizada ao ensino de conteúdos que são essenciais para o desenvolvimento profissional, devendo expandir à educação sexual, somada ao apoio de psicólogos e assistentes sociais que possam identificar possíveis casos de abusos com base na análise comportamental, a partir da conscientização e do acolhimento para tomada de providências necessárias.

7964

Assim como há a necessidade de aprender língua portuguesa, matemática, história e outras disciplinas para promover o desenvolvimento intelectual da criança e do adolescente em formação para ingressar na faculdade ou no mercado de trabalho, é essencial também ter uma orientação psicológica para proteger a dignidade sexual desses sujeitos vulneráveis. As marcas deixadas em uma pessoa que sofreu abuso podem acompanhar por toda vida, sendo o apoio e a orientação necessária fundamental para o desenvolvimento saudável e integral.

O acolhimento nas escolas pode ajudar crianças que dão sinais de abusos a falar. Os gritos por ajuda são silenciosos, pois o medo, o trauma e a vergonha de falar são grandes. As atitudes, o comportamento de uma pessoa podem denunciar algo, que quando presentes e posicionados, os profissionais capacitados estariam atentos e prontos para agir.

Embora em algumas escolas existam esses profissionais para atender alunos, essa não é a realidade de todas as instituições da rede pública. Por isso, despende recursos para investir

na proposta, deve ser uma atividade efetiva do Estado, e constar em seu orçamento público, pois, uma vez que os direitos inerentes às crianças devem ser assegurados com absoluta prioridade, a destinação de verbas para isso não deve ser escassa ou omissa.

Desse modo, num cenário de enfrentamento de violência sexual de crianças e adolescente, o olhar para essa instituição deveria ser estratégico para o combate, usando também o apoio psicológico e assistencial para acolhimento e identificação dos crimes. Logo a escola pode ser outra porta de denúncias, sendo também um refúgio para os menores que em grande parte são abusados em seus próprios lares e infelizmente por parentes e conhecidos.

3.1.2.3 Mapeamento e monitoramento dos lugares vulneráveis a exploração sexual

Existem muitas regiões do Brasil com pontos propícios à ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes, como estradas, regiões isoladas, bares, rodovias, postos de combustível, casas de show, pontos de hospedagem e alimentação, e principalmente, no interior de muitas cidades. Lugares em que turistas, ambulantes, trabalhadores, pessoas comuns, em busca de satisfazer sua lascívia, sentem-se seguros para cometer crimes e violar a dignidade sexual de crianças e adolescentes em situações vulneráveis.

Ocorre, em muitos lugares, a triste realidade, onde há escassez de alimento, desemprego, pobreza extrema, falta de conscientização acerca do tema, como campanhas preventivas e educativas, e a falta de segurança local, que levam a submissão da infância a tal prática, e infelizmente, ocorre por vezes da parte dos próprios pais que vendem seus filhos em troca de dinheiro. A ilha de Marajó-PA, que já virou notícia com grande repercussão, é um exemplo dos vários cenários existentes, assustadores, e isolados do restante da sociedade que também se omite em investigar os casos. Infelizmente casos como esse já ocorrem há muito tempo, inclusive nesse instante, longe da nossa realidade.

Em matérias que viralizaram nas redes sociais, várias campanhas foram levantadas expondo a situação de vulnerabilidade da população do Arquipélago de Marajó, no Pará, denunciando a violência praticada no local, especialmente contra crianças e adolescentes, gerando grande impacto e repercussão na sociedade. No entanto, esse fato não teve início com a repercussão, já havia uma mobilização de autoridades para desenvolver políticas públicas de desenvolvimento para a população carente, bem como para combater o cenário de abuso e exploração sexual, porém, sem resultados positivos, conforme registrado pela Secretaria de Comunicação Social (2024).

O Brasil, obtém a 2^a lamentável posição no ranking mundial com maiores índices de exploração sexual de crianças e adolescentes, vitimando mais 500 mil todo ano, conforme dados levantados pelo Instituto Liberta.

Por isso, realizar o mapeamento, fazer investigações e intensificar a segurança nesses locais deve ser uma atividade reconta e de urgência do Estado, que precisa atuar na criação de políticas públicas para frear as ocorrências, punir os criminosos e proteger a infância e a juventude dessas pessoas, garantindo-lhes o direito a uma infância saudável.

4 A responsabilidade Social e Familiar

4.1 O papel da Sociedade

Primeiro, para compreender as manifestações de violência sexual praticada no próprio seio familiar, assim como outras formas de violência contra crianças e adolescentes, é necessário entender que a violência que determina as demais formas de sua manifestação, é a violência causada pelas alterações da sociedade, e que, no presente, trazem a marca do individualismo moderno. (Leal; César, 1998, apud Azambuja; Ferreira, 2010).

Saindo da esfera de omissão por parte apenas do estado, revela-se também uma sociedade omissa no seu dever, a qual carrega uma desestruturação, de tempos em tempos, dentro dos fatores sociais, político, econômico e cultural em que é situada. O que a faz percorrer um caminho de omissão e violações de direitos, ignorando ocorrências que são geradas pela forma que se posiciona frente aos acontecimentos ao redor.

7966

A violência sexual é um problema estrutural da sociedade, que ainda não despertou para a profundidade do tema. A falta de conhecimento dos fatos, dos meios de denúncias, e até mesmo de conscientização e comunicação impedem a mobilização para lutar pelo fim de todas as violências sexuais contra crianças e adolescentes, tanto abusos quanto exploração.

Houve uma omissão no passado, e continua atualmente, manifestando-se de várias formas, por exemplo, quando um membro do corpo social toma conhecimento de atividades de exploração nas regiões supramencionadas e não denuncia, ou quando apenas visualiza o aliciamento em bares, portos, estradas e rodovias e ainda assim se omite. Mas como o papel de proteção e combate pode ser exercido pela sociedade em geral? Na forma em que se posiciona, em todas as esferas participativas, desde política, com a cobrança do poder público para tomar medidas, até em suas próprias ações sociais, ao agir imediatamente ao perceber casos suspeitos,

denunciando às autoridades, e ao criar movimentos de alertas nas mídias sociais gerando conscientização.

A atuação da sociedade pode se manifestar também por meio de organizações não governamentais, conselhos tutelares, associações comunitárias, movimentos sociais e até mesmo ações individuais de conscientização e proteção. Campanhas educativas nas escolas, igrejas e espaços públicos, além da disseminação de informações confiáveis nas redes sociais, são formas eficazes de romper o silêncio e mobilizar a população contra essas práticas criminosas.

Além disso, a denúncia é uma das formas mais diretas de intervenção social. No entanto, muitas vezes, a falta de informação ou o medo de retaliação impedem que casos de violência sexual cheguem às autoridades. Por isso, é necessário que os canais de denúncia, como o Disque 100, sejam amplamente divulgados e acessíveis.

Logo, a sociedade também não deve se eximir do seu papel de proteção, conforme dispõe o art. 4^a do ECA, pois o silêncio continuará perpetuando a triste e escondida realidade de muitos.

4.2 O papel da Família

7967

A Família é reconhecida tanto pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), quanto pela Constituição Federal de 1988, como a base da sociedade e fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Os pais, ou quem exerce a tutela, devem ser a principal rede de apoio e cuidado do tutelado, sendo responsabilidade da família propiciar um ambiente de convivência saudável e seguro para os filhos.

O núcleo familiar é definido como um espaço de desenvolvimento integral para os menores, no entanto, como noticiado em casos frequentes, pode se tornar um ambiente de violações da infância, partindo de pais, padrastos, avós, tios, companheiros ou companheiras dos tutores, qualquer pessoa. Pode soar assustador ler informações como essa, mas são fatos que não se podem ignorar, pois a maior parte dos abusos de crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa e são praticados por familiares.

Nesses casos, outros membros do corpo familiar, e a própria sociedade civil podem intervir ao perceber os abusos, denunciando no Disque 100, comunicando às autoridades policiais e afastando imediatamente o infante ou adolescente dos abusadores.

É fundamental que os pais e responsáveis estejam atentos a sinais físicos, comportamentais e emocionais que possam indicar que a criança está sendo vítima de abuso. Mudanças repentinas de humor, queda no rendimento escolar, isolamento ou comportamento sexualizado são indícios que não devem ser ignorados.

Por isso, é necessário atenção redobrada a todos os sinais e comportamentos ao redor. Os pais devem gerar um vínculo de confiança e diálogo com os filhos, para que possam entender que seus corpos são intocáveis, e quais condutas são erradas, incentivando-os a falar de todos os atos que vierem a ocorrer em seu dia-a-dia. Criando assim, uma educação preventiva, com linguagem apropriada e constante.

4.2.3 O perigo das mídias e como agem as redes de pedofilia

A mídia é um dos maiores ambientes de vulnerabilidade para usuários desassistidos. A participação dos pais, criando vínculo de afinidade e confiança com os filhos é fundamental para criar barreiras protetoras contra crimes cibernéticos, ao monitorar as ações dos menores na internet.

As redes sociais, como mencionado alhures, pode ser utilizada para conscientizar as pessoas acerca dos crimes e do dever de proteger, mas infelizmente, é também um dos meios usados por pedófilos para aliciar e capturar vítimas.

7968

O aliciamento pode partir de diversos lados, principalmente das mídias, onde a prática dos crimes se tornaram comuns pelo crescente número de crianças e adolescentes expostos de forma precoce às telas e sem qualquer monitoramento dos pais. E quando falamos de aliciamento, trata-se de condutas criminosas que envolvem aliciar, assediar, instigar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, com o fim de praticar com ela ato libidinoso, conforme previsto no Art. 241-D do ECA.

Inclusive, é de se espantar, que hoje pedófilos possuem comunidades digitais, em redes como Instagram, Twitter, Telegram e dentro de jogos infantis online. Esses criminosos usam determinados símbolos, os famosos emojis, para identificar que são usuários com interesse em crianças ou adolescentes, do sexo feminino ou masculino, além de se identificarem como consumidores de conteúdo de abuso sexual infantil, propagadores ou interessados nos atos criminosos, através das figuras e textos com mensagens ocultas. Ainda que seja assustador, não há fiscalização ou qualquer regulamentação nas redes em relação a essas práticas criminosas e

disfarçadas. Isso é apenas a ponta do problema, que não passa pela imaginação de muitos grupos sociais, e ainda há muito a ser descoberto.

Muitas dessas ocorrências não chegam aos noticiários de televisão ou ao conhecimento de imprensa no geral, uma vez que não são denunciadas às autoridades policiais ou judiciais. Portanto, mais uma vez, é necessário a criação de políticas públicas e o impulso do Estado em investigações para encontrar os grupos criminosos que atuam em conjunto com várias redes de pedofilia nos vários meios de comunicações.

5 Impactos sociais e psicológicos nas vítimas e uma sociedade desfalcada

As consequências causadas na vida de pessoas que sofreram abusos e exploração sexual na infância são profundas e duradouras, refletindo diretamente na vivência social. Criando uma sociedade desfalcada de um integrante, pois poderia intervir em prol do protegido, mas se omitti. Um indivíduo que poderia levar uma vida adulta comum, acaba sem reação à diversos acontecimentos que lhe sobrevém, devido ao trauma e falta de proteção em sua infância.

Ademais, as vítimas podem desenvolver transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, baixa autoestima e dificuldades de relacionamento. No âmbito social, muitas são excluídas, abandonam a escola e enfrentam um futuro de marginalização. O trauma também compromete o desenvolvimento saudável, interferindo na formação da personalidade e na construção de vínculos afetivos. Em muitos casos, a violência sofrida na infância repercute por toda a vida, perpetuando ciclos de sofrimento e exclusão. É desse ser humano que a sociedade se desfalca quando se omite.

7969

6 Legislação aplicada e criação de novas políticas públicas

O ordenamento jurídico brasileiro contempla diversos dispositivos legais voltados à proteção da criança e do adolescente, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que é o principal marco legal nesse sentido, regulamentando os direitos e garantias fundamentais do público infantojuvenil.

Ambos dispositivos esclarecem que qualquer pessoa deve agir na garantia desses direitos, inclusive manter as crianças e adolescentes afastados de qualquer situação que comprometa o seu pleno desenvolvimento.

Art. 5º. ECA. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º. ECA. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A legislação penal também tipifica e pune condutas relacionadas ao abuso e à exploração sexual, como os artigos 217-A (estupro de vulnerável) e 218-B (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável) do Código Penal.

Art. 217-A. CP. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Art. 218-B. CP. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Todavia, apesar dos avanços, ainda há lacunas e omissões que dificultam a efetividade no combate ao abuso e exploração sexual de menores. O que poderia ser feito, nesse sentido, com uma possível reforma na legislação incluem:

Aumento das penas mínimas, bem como aos que sabendo da situação foram omissos: com vistas a garantir maior caráter punitivo e dissuasivo.

Tipificar de forma mais ampla crimes relacionados à exploração infantil, como abuso digital, auto identificação de abusadores por padrões de linguagem e símbolos, bem como redes de pedofilia, quem acompanha e consome os conteúdos e informações disseminados por elas.

Medidas de Prevenção fortalecendo dispositivos legais que obriguem maior fiscalização de ambientes propícios à exploração, como hotéis e plataformas digitais.

Além das medidas mencionadas, é fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas preventivas que não apenas combatam os crimes após sua ocorrência, mas atuem de forma proativa para evitar que crianças e adolescentes sejam vítimas. Para isso, algumas ações são essenciais:

Educação preventiva: incluir no currículo escolar disciplinas ou palestras que orientem crianças e adolescentes sobre abuso e exploração sexual, formas de denúncia e proteção.

Profissionais presentes nas escolas: psicólogos e assistentes sociais para atender e acolher alunos, criando um ambiente seguro para ouvir crianças que podem estar sendo vítimas de abuso e exploração sexual em casa.

Controle e fiscalização de usuários com comportamento suspeito nos meios digitais: a

internet tem sido uma ferramenta muito utilizada para o aliciamento e exploração sexual infantil, por isso, a regulamentação e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento, com o uso de IA em parceria com empresas de tecnologia, também são essenciais para identificação e repressão desses crimes.

Ampliação do suporte psicossocial às vítimas: atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso precisa ser contínuo, garantindo acompanhamento psicológico, assistência social e mecanismos de reinserção na sociedade.

Mesmo com todos esses dispositivos e políticas públicas, a realidade mostra-se distante de uma maior efetivação na punição desses crimes. Assim, resguardados por uma constituição, com a existência de leis específicas como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Código Penal criminalizando a exploração sexual e o abuso, observa-se que a luta contra esses crimes envolve desafios estruturais.

7 Lacunas e desafios na efetivação do combate ao abuso e à exploração sexual infantil

7.1 Falta de articulação entre os entes federativos

Um dos maiores entraves à efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantil é a desarticulação entre os entes federativos. Embora o ordenamento jurídico imponha responsabilidades conjuntas à União, estados e municípios, na prática, observa-se uma fragmentação das ações e a ausência de uma coordenação integrada. Essa falta de cooperação resulta em iniciativas isoladas, duplicação de esforços, desperdício de recursos e dificuldades no acompanhamento dos casos. Além disso, muitos municípios carecem de estrutura mínima para implementar políticas específicas, sobrecarregando os órgãos estaduais e federais.

7971

7.2 Insuficiência orçamentária e de recursos humanos

A escassez de recursos financeiros destinados às políticas de proteção da infância é um problema recorrente. Diversos programas são interrompidos ou operam de forma limitada devido à falta de orçamento adequado. Além disso, a carência de profissionais capacitados nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública e educação compromete o atendimento integral às vítimas e a atuação preventiva. A sobrecarga de trabalho, os baixos salários e a

ausência de capacitação contínua também desestimulam os servidores públicos, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado.

7.3 Morosidade do sistema judiciário e a impunidade

O sistema judiciário brasileiro enfrenta sérios problemas de morosidade, o que prejudica a responsabilização dos agressores e perpetua a sensação de impunidade. Muitos processos envolvendo crimes contra crianças e adolescentes demoram anos para serem concluídos, e em alguns casos, acabam sendo arquivados por falta de provas ou prescrição. A lentidão judicial, aliada à escassez de delegacias especializadas e à falta de preparo de alguns profissionais para lidar com vítimas infantis, contribui para a revitimização e o descrédito das vítimas em relação ao sistema de justiça.

7.4 Cultura do silêncio e da naturalização da violência

Outro desafio importante é a persistência de uma cultura social que silencia e até naturaliza casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Em muitas comunidades, especialmente nas mais vulneráveis, o abuso é tratado como um tabu, dificultando a denúncia e a intervenção estatal. Há também casos em que as próprias famílias, por medo, vergonha ou dependência econômica do agressor, optam por ocultar os fatos. Essa cultura do silêncio contribui para a subnotificação e dificulta a atuação dos órgãos de proteção.

7972

7.5 Falta de acompanhamento e reintegração das vítimas

A ausência de políticas eficazes de acompanhamento psicológico, social e educacional das vítimas após a denúncia é um problema grave. Muitas crianças e adolescentes não recebem o suporte necessário para sua recuperação e reintegração na sociedade, o que pode levar à reincidência do trauma, evasão escolar e marginalização. A falta de acompanhamento também reduz a eficácia das medidas protetivas e pode colocar a vítima novamente em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

O combate ao abuso e exploração sexual infantil é um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado brasileiro. Apesar das diversas normas e políticas públicas existentes, a ineficiência estatal ainda se manifesta em grande parte na omissão, na falta de articulação de medidas para

o enfrentamento do cenário, e na escassez de destinação de recursos para as redes de apoio e proteção da infância e juventude.

Entretanto, limitar o enfrentamento desse crime apenas à esfera estatal é ignorar a complexidade do fenômeno e as múltiplas dimensões envolvidas. A proteção integral das crianças e adolescentes demanda um esforço conjunto, que integre de forma articulada o Estado, a família e a sociedade. Somente por meio dessa união será possível construir uma rede de proteção sólida, capaz de prevenir a violência, acolher as vítimas e responsabilizar os agressores.

Diante disso, este trabalho defende que é necessária uma reestruturação das estratégias adotadas, priorizando ações preventivas, como o investimento na capacitação profissional nas escolas, a ampliação de canais de denúncia, assistência especializada às vítimas e a criação de mecanismos que identifiquem condutas criminosas disfarçadas nas redes sociais, bem como a criação de leis específicas e mais abrangentes para punir tais condutas. Vale salientar, que é fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas preventivas que não apenas combatam os crimes após sua ocorrência, mas atuem de forma proativa para evitar que crianças e adolescentes sejam vítimas.

Outro ponto explanado que merece destaque, foi a questão do uso da internet como captação de vítimas por redes de pedofilia oculta, uma ferramenta infelizmente utilizada também para o aliciamento e exploração sexual infantil. Portanto, a regulamentação nesse quesito, e o fortalecimento de mecanismos de monitoramento, em parceria com empresas de tecnologia, são essenciais para identificação e repressão desses crimes, devendo o Estado em parceria com outras Instituições também investir em políticas pública voltadas para isso.

7973

Diante do exposto, não só o Estado, mas todos — família, sociedade e Estado — carregam uma parcela de responsabilidade e culpa quando os direitos de crianças e adolescentes são violados, uma vez que propiciam o exercício de tais direitos, sendo autores em partes das políticas públicas, também devem agir para efetivá-las. Sendo assim, deve haver uma ação conjunta entre os três entes, cada um exercendo o seu papel, sem omissão e violações dos direitos, pois uma vez que há omissão, há violação.

Por fim, espera-se que este estudo possa contribuir para a conscientização da sociedade e para o aprimoramento das políticas públicas de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil. Além disso, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise de casos

concretos, buscando alternativas inovadoras e eficientes para superar os desafios enfrentados na proteção da infância e adolescência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o **Estatuto da Criança e do adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 19 mar 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n 12.015/2009** que alterou o Capítulo VI do Código Penal. Brasília, DF: Planalto, 7 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em 23 mai. 2025.

BRASIL. **Código Penal**. Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 23 mai. 2025.

AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: ArtMed, 2010. E-book. pág.22. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536324869/>. Acesso em: 21 mai. 2025.

7974

AZAMBUJA, Maria R F.; FERREIRA, Maria H M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: ArtMed, 2010. E-book. pág.23. ISBN 9788536324869. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536324869/>. Acesso em: 22 mai. 2025.

LEAL, Maria de F. P.; César, Maria A. **Indicadores de Violência Intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Brasília, Cecria 2001. Livro, pág. 31, pág. 57. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/12793>. Acesso em 21 mai. 2025.

FUNDACÃO Abrinq. **Números da violência sexual infantil no Brasil**: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em 30 mar. 2025.

CONSULTOR Jurídico. **Governo registra 274 mil denúncias de violência contra crianças em 2024**: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-15/governo-registra-274-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-em-2024/>. Acesso em 30 mar. 2025.

AGÊNCIA Gov. **Disque 100: denúncias registradas crescem 38% durante o Carnaval de 2024**: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024/>. Acesso em 30 mar. 2025.

TRT da 3^a Região. **Maioria dos abusos de crianças acontecem dentro de casa e por familiares**: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias->

institucionais/[maioria-dos-abusos-de-menores-acontecem-dentro-de-casa-e-por-familiares](#). Acesso em 11 mai. 2025.

CÂMARA dos Deputados. **Os crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes na internet:** <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1136175-ep97-os-crimes-ciberneticos-contra-criancas-e-adolescentes-na-internet/>. Acesso em 11 mai. 2025.

BRASIL Paralelo. **Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes:** <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 4 mai. 2025.

BRASIL Paralelo. **Símbolos e emojis comuns fazem parte da comunicação de pedófilos.** Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/delegada-revela-quais-emojis-e-simbolos-sao-usados-por-pedofilos-nas-conversas>. Acesso em 4 mai. 2025.

INSTITUTO Liberta. **Exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil - mais de 500 mil casos a cada ano:** <https://liberta.org.br/>. Acesso em 4 mai. 2025.

GOV.BR. **Mapeamento mostra pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/mapeamento-mostra-pontos-vulneraveis-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-nas-rodovias-federais>. Acesso em 4 mai. 2025.

GOV.BR. **Governo Federal realiza ações de combate à exploração sexual na região do Marajó.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2024/governo-federal-realiza-acoes-de-combate-a-exploracao-sexual-na-regiao-do-marajo>. Acesso em 4 mai. 2025.

CHILDHOOD. **Omissão do Estado gera abuso e exploração sexual.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/omissao-do-estado-gera-abuso-e-exploracao-sexual/>. Acesso em 19 mai. 2025.